

**CONTRATO Nº 20140045**

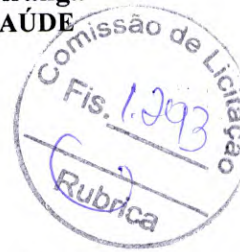
O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASIL, 290, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.575/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 369.363.913-20, residente na RUA SÃO GERALDO 787, e de outro lado a firma DJANIA S OLIVEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.602.727/0001-37, estabelecida à FOLHA 18, QUADRA 01, LOTE 24, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, CEP 68500-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA, residente na RUA DIOGO MOIA, VILA CELIA, 87, UMARIZAL, BELEM-PA, CEP 65065-170, portador do(a) CPF 039.048.902-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-211101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto PREGÃO PRESENCIAL - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ISUMO, LABORATORIAIS E DENTÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003673	IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,050	100,00
003790	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	20.000,00	0,190	3.800,00
005027	ATROPINA INJ. 0,25MG 1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.500,00	0,370	925,00
005089	HIDROCORTISONA 500MG - Marca.: N.FARMA + AMPOLA.	FRASCO	3.000,00	9,800	29.400,00
005136	SORO GLICOSADO 5% 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	8.000,00	4,300	34.400,00
005751	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,090	90,00
009877	COMPRESSA CIRÚRGICA TECIDO 45X50 C/ 50 - Marca.: ORT OFEN	PACOTE	400,00	82,000	32.800,00
011046	NIMESULIDA 100 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
011059	PROMETAZINA 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,080	80,00
011104	IMUNO- GLOBULINA ANTI-RH 300 UG(METERGAM) - Marca.: RHOPHILICK	AMPOLA	36,00	600,000	21.600,00
013789	DICLOFENACO SÓDICO 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,040	160,00
013792	GLICOSE 25% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	16.000,00	0,260	4.160,00
013793	GLICOSE 50% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	8.000,00	0,280	2.240,00
013799	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML SOL. ORAL GTS - Marca.: TEUT	FRASCO	400,00	1,480	592,00
013960	OXITOCINA 5UI/ML INJ. - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	6.000,00	1,400	8.400,00
014068	LÍQUIDO P/ CONTAGEM DE PLAQUETA - Marca.: NEWPROV	LITRO	10,00	520,000	5.200,00
015110	FIXADOR PARA RAIOS-X AUTOMÁTICO C/38L - Marca.: IBF	GALÃO	36,00	308,000	11.088,00
016892	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - Marca.: U.QUI MICA	AMPOLA	3.000,00	0,950	2.850,00
016899	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50 % + GLICOSE 8% AMP. - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	800,00	12,000	9.600,00
016906	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	30.000,00	0,950	28.500,00
016912	GEL LUBRIFICANTE P/ ULTRASSONOGRAFIA E ECG 5LTS - Marca.: ADLIN	GALÃO	10,00	23,000	230,00
016915	HIDROCORTISONA 100MG INJ. - Marca.: N.FARMA	FRASCO	2.700,00	4,200	11.340,00
016930	OXIBUTININA 5MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	1.000,00	0,990	990,00
016936	SORO RINGER LACTATO 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	1.000,00	4,300	4.300,00
016938	VITELINATO DE PRATA (ARGIROL COLÍRIO) - Marca.: ALLE RGAN	FRASCO	100,00	14,000	1.400,00
016997	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL C/100 UNID - Marca.: AD	PACOTE	40,00	19,000	760,00
016999	ESPARADRAPO 10X4,5CM - Marca.: MISSNER	ROLO	1.600,00	7,100	11.360,00
017032	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 CM - Marca.: ORTOFEN	ROLO	60,00	31,000	1.860,00
017065	SACO PLÁSTICO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2.000 ML - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	40,00	50,000	2.000,00





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 486.707,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-211101 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-211101, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;







CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.032, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 99.908,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 30.320,00, Exercício 2014 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 108.328,50, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 5.900,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 67.315,00, Exercício 2014 Atividade 2.038, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 8.140,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.390,00, Exercício 2014 Atividade 2.045, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 138.960,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.445,50 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de



pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.





2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2013-211101, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro por mais

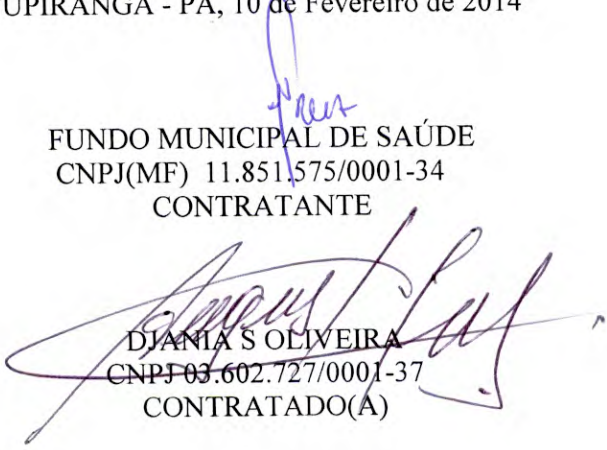


privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA - PA, 10 de Fevereiro de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34  
CONTRATANTE



DJANIA S OLIVEIRA  
CNPJ 03.602.727/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_